



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA
N.º: 3223
ENT.: 5139

SUA COMUNICAÇÃO DE
20/12/2019

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.:
PROC. N.º:

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 620/XIV/1ª, de 20 de dezembro de 2019
Idade de reforma dos maquinistas de locomotivas e comboios do sistema
ferroviário**

Em resposta à Pergunta n.º 620/XIV/1ª, de 20 de dezembro de 2019, dos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS, relativa à idade de reforma dos maquinistas de locomotivas e comboios do sistema ferroviário, encarrega-me a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de transmitir o seguinte:

Os maquinistas que perfizerem 65 anos de idade e que, por isso, vejam caducar a sua carta de condução, podem aceder à pensão, por ser essa a sua idade normal de acesso à pensão de velhice, desde que, nos cinco anos civis imediatamente anteriores, tenham exercido essa profissão, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, que aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social, no desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Rita Dias Duarte

Paula Lopes Vieira
Chefe do Gabinete
em substituição